



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 354/07-GP.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município do Moreno, conforme disposições constantes desta Lei e da legislação federal aplicável.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da composição**

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

\* **Inciso IX ao artigo 2º que adiciona um representante sindical do SINPREMO ao Conselho do FUNDEB e altera a redação do caput do referido artigo da EMENDA ADITIVA Nº 003/07 da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno.**

\* **Inciso X ao artigo 2º que adiciona dois representantes da Câmara ao Conselho do FUNDEB e altera a redação do caput do referido artigo da EMENDA ADITIVA Nº 004/07 da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno.**

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II** - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III** - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV** - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V** - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI** - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535  
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : [moreno@municipios.pe.gov.br](mailto:moreno@municipios.pe.gov.br) /  
homepage : [www.moreno.digital.pe.gov.pe](http://www.moreno.digital.pe.gov.pe)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

**VIII** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo próprio conselho.

**IX** - 01 (um) representante sindical do SINPREMO.

**X** - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, serão indicados pelos estabelecimentos ou entidades de ensino, após processo eletivo, organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

**§ 2º** - O membro de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos.

**§ 3º** - A indicação referida no art. 2º, **caput** deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

**§ 4º** - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 5º** - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I** - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados;

**IV** - pais e alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I** - desligamento por motivos particulares;

**II** - rompimento de vínculo de que trata o §3º, do art. 2º;

**III** - situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535 1061/3535  
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : [moreno@municipios.pe.gov.br](mailto:moreno@municipios.pe.gov.br) /  
homepage : [www.moreno.digital.pe.gov.pe](http://www.moreno.digital.pe.gov.pe)



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

**I** - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - supervisionar a realização de Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

**V** - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até quinze dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas, pelo Poder Executivo, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo único** - Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros foram representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento, involuntário e injustificado de condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura, assessoria técnica contábil e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**\* Modifica a redação do caput do artigo 12, da EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/07 da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno.**

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB deverá pelo menos uma vez por semestre:

**\* Modifica a redação do caput do artigo 13, da EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/07 da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno.**

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535  
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : [moreno@municipios.pe.gov.br](mailto:moreno@municipios.pe.gov.br) /  
homepage : [www.moreno.digital.pe.gov.pe](http://www.moreno.digital.pe.gov.pe)



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, em 19 de junho de 2007.

  
**EDVARD BERNARDO SILVA**  
Prefeito

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se em, 19/06/07